



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



### LEI MUNICIPAL Nº 2.420/2025

**EMENTA:** Torna de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de direitos, a Associação Católica Deus Altíssimo, com sede nesse município e autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênios, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Católica Deus Altíssimo, inscrita no CNPJ nº 14.951.896/0001-07, com sede na Granja e Engenho Fábrica Marinho, s/nº, bairro Santa Luzia, cidade de Palmares – PE, CEP 55.540-000.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei Municipal se reconhece como de Utilidade Pública e de Interesse Social a referida associação que tem por finalidade a formação cidadã de crianças, jovens e adultos, no envelhecimento ativo de idosos, na assistência a pessoas em vulnerabilidade social, na promoção do voluntariado e no ensino profissionalizante; realiza o amparo e assistência a pessoas e famílias socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social; além disso, organiza eventos como congressos, seminários e palestras, desenvolvendo ações sociais e religiosas, sem fins lucrativos e de caráter social.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Convênio e/ou Parceria com a Associação Católica Deus Altíssimo, seja através da Administração Direta, Indireta ou de seus Fundos Municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento municipal, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares.

**§ 1º.** Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2025 e 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



**§ 2º.** Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

**§ 3º.** A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** A Fiscalização, monitoramento e Prestação de Contas deverão obedecer a legislação vigente.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmares, 26 de março de 2025.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares